



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO-CEC/SECOM/DF
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n.º 90002/2025-SECOM/DF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 3

(Conforme previsto no item 6 do edital de Concorrência Presencial n.º 90002/2025-SECOM/DF)

Processo SEI n.º. 04000-00000009/2025-65

Objeto: Contratação de 2 (duas) empresas prestadoras de serviços de comunicação digital, doravante denominadas licitantes ou contratadas, referente aos serviços de: a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato; b) criação e execução técnica de ações e/ou peças de comunicação digital; c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdo do Governo do Distrito Federal, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com as novas tecnologias; d) moderação de conteúdo e de perfis em redes sociais; e) monitoramento e estratégia de comunicação nos canais digitais com base na inteligência dos dados colhidos, para atender a Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM/DF.

- Recebimentos das propostas: 10/12/2025 às 09:00horas.
- Pedido de Esclarecimento encaminhado à CEC/SECOM/DF por meio do e-mail: "concorrencia90002-2025-secom@secom.df.gov.br": quinta-feira, 13 de novembro de 2025 10:54

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no item 6.1 do edital de Concorrência Presencial n.º 90002/2025-SECOM/DF, em consonância com o disposto no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021 é assegurado a qualquer pessoa o direito de solicitar à CEC/SECOM/DF esclarecimentos ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo legal estabelecido, qual seja, de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame. Com efeito, observa-se a TEMPESTIVIDADE do pedido de esclarecimento ora analisado. Neste sentido, conhecemos o pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no item 6.1.1 do citado certame.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O(s) questionamento(s) suscitado(s) pelo Interessado e a(s) correspondente(s) resposta(s) é (são) a(s) seguinte(s):

QUESTIONAMENTO

Prezados(as) Senhores(as),

Com o objetivo de assegurar a plena conformidade da proposta técnica a ser apresentada, solicitamos esclarecimento sobre o subitem 1.2.6 do edital da concorrência em tela, que estabelece o limite de 15 (quinze) páginas para os textos referentes ao Raciocínio Básico, à Estratégia de Comunicação Digital e à relação prevista na alínea "a" do subitem 1.3.3.

Observamos, contudo, que o subitem 1.2.2 permite a utilização de gráficos, quadros, tabelas e planilhas nesses mesmos subquestitos.

Diante disso, entendemos que o limite de 15 (quinze) páginas mencionado no subitem 1.2.6 abrange todo o conteúdo, incluindo textos, gráficos, quadros, tabelas e planilhas. Está correto esse entendimento?

RESPOSTA CEC/SECOM/DF:

Sim. Se os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas estiverem inseridos em páginas que compõem os subquestitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Digital, essas páginas serão computadas dentro do limite máximo previsto no subitem 1.2.6.

Isso ocorre porque o próprio subitem 1.2.2, alínea "c", determina regras para a contagem das páginas em que esses elementos estão inseridos, incluindo:

- 1. c1) Se a página for em papel A3 dobrado, contará como duas páginas A4 para fins do limite do item 1.2.6.**
- 2. c2) Podem ser impressas em orientação paisagem (o que confirma que essas páginas fazem parte da numeração geral).**

Portanto, qualquer página que contenha gráficos, quadros, tabelas ou planilhas será contabilizada no total — respeitando-se apenas a forma especial de contagem quando houver utilização de papel A3.

Em resumo: os elementos gráficos não são excluídos da contagem de páginas; o que o edital faz é permitir seu uso e orientar como essas páginas devem ser contadas.

Portanto, entendemos que os licitantes deverão atender o instrumento convocatório, lei interna da licitação, que contém todos os dados e informações necessárias para os licitantes apresentarem propostas que atendam ao Interesse da Administração. Ressalte-se que o edital pretendeu assegurar iguais oportunidades a todos os interessados visando a selecionar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a celebração do(s) futuro(s) contrato(s), desde que atendidas as disposições do ato convocatório. Com isso, restam atendido os princípios encartados no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Diante do exposto, fica mantida a data de abertura da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90002/2025-SECOM/DF** para o dia 10/12/2025 às 09:00 horas, mantendo assim, inalteradas as condições editalícias.